



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07
CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ACARAÚ - CEARÁ



REF: PREGÃO ELETRÔNICO 1102.02/2022

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,
inscrita no CNPJ sob n.º 07.626.776/0001-60, localizada à Rua Graça
Aranha, 875, barracão 2, sala C, Vargem Grande, Pinhais/PR, por
intermédio de sua representante Sra. Maristela Belotto Pelozzo,
portadora da cédula de identidade RG sob n.º 5.916.363-9 SSP/PR,
inscrita no CPF sob n.º 922.630.709-15, com base na Lei Federal 8.666
de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, vem mui
respeitosamente interpor junto ao Presidente da Comissão de Licitação
e ao respectivo Departamento Jurídico propor o seguinte:

RECURSO

em desfavor da Decisão proferida pela
Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú -
Ceará, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020

I - DA TEMPESTIVIDADE

A **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, por intermédio de sua representante Sra. Maristela Belotto Pelozzo, manifesta de forma **TEMPESTIVA** o presente Recurso Administrativo, referente ao lote 01, do Pregão Eletrônico 1102.02/2022.



7.7. RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de apresentação das razões recursais é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.

II - DOS FATOS

A **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, interpõe o presente Recurso referente ao lote 01 do Pregão Eletrônico 1102.02/2022, contra a Decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro que desclassificou a empresa **Cirurgica São Felipe Produtos Para Saúde EIRELI**, nos termos das razões a seguir aduzidas.





07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C

Vargem Grande - Pinhais - PR

CEP 83.321-020



Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, DO OBJETO: "1.1- A presente licitação tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO - MAAP N° 4620 DO CONVÊNIO N° 015/2021 - SESA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.", tipo menor preço, conforme consta no chamamento público Edital 1102.02/2022.

A abertura da disputa de preços do Pregão Eletrônico se deu em 21 de março de 2022, às 08:30. Após, o pregoeiro declarou a licitante **Cirurgica São Felipe Produtos Para Saúde EIRELI** vencedora do Lote 01 do certame por ter ofertado. Quanto da declaração do licitante vencedor, o Sr. Pregoeiro ao analisar os documentos declarou "Licitante descumpriu ao Item 6.5.4 do Edital. Apresentou os índices sem estar autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio".

A empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, em diante denominada Recorrente, vem respeitosamente perante ao Prefeitura Municipal de Acaraú - Ceará, por seu representante legal, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à desclassificação da empresa **Cirurgica São Felipe Produtos Para Saúde EIRELI**, no lote 01 do certame 1102.02/2022.



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

III - DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar a decisão do Sr. Pregoeiro, acredita que foi precipitada e que houve excesso de formalismo, tendo em vista que o documento possui todos os parâmetros exigidos pelo edital, além do que a empresa poderia ser consultada para amparar uma possível falha, conforme passaremos a demonstrar.

Avaliando a documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que a primeira colocada **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** ofertou equipamentos que atendem a todos os itens e termos do edital, bem como todos os documentos estão coerentes com a exigência editalícia e podem ser conferidos junto ao site da Receita Federal.

A Contabilidade da Cirúrgica São Felipe Produtos Para Saúde EIRELI, fez uma apresentação (segue anexa), demonstrando o passo a passo para que a Comissão realize a consulta e verifique que o documento é autêntico, além disso, é importante ressaltar que forneceu uma declaração explicando o motivo pelo qual a desclassificação emitida pelo Sr. Pregoeiro não possui fundamento.





07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020



NOTA DE ESCLARECIMENTO

A EMPRESA CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI INSCRITA SOB O NÚMERO DO CNPJ 07.626.776/0001-60, ESTÁ ENQUADRADA NO REGIME TRIBUTÁRIO DO LUCRO PRESUMIDO, TORNANDO-Á OBRIGADA A REALIZAR A ENTREGA DO SPED CONTÁBIL - ECD. ALGUMAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTIDAS NO MOMENTO DA ENTREGA DA ECD SÃO ANEXADAS EM ARQUIVOS RTF, POIS O SPED CONTABIL NÃO GERA TAIS DEMONSTRAÇÕES, COMO POR EXEMPLO, ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS, DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - DFC E NOTAS EXPLICATIVAS. POR TANTO, ESSAS DEMONSTRAÇÕES, NÃO APRESENTAM A IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH). FICA IMPOSSIBILITADO O REGISTRO DO BALANÇO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, VISTO QUE SOMETE PODERÁ SER FEITO O REGISTRO UMA ÚNICA VEZ.

KAUAN CHAVES
DERCOSKI:04660281990

Assinado de forma digital por
KAUAN CHAVES
DERCOSKI:04660281990
Dados: 2022.03.22 08:46:21 -03'00'

KAUAN CHAVES DERCOSKI

CRC PR075572 CPF 046.602.819-90

Em outros termos, a recorrida apresentou os documentos de acordo com as prescrições editalícias com índices





07.626.776/0001-00

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020

corretos pelo que merece ser RECLASSIFICADA, por uma questão de JUSTIÇA!

Diante das condições expostas em edital de produto solicitado no lote 01, cumpre esclarecer que os produtos ofertados pela arrematante atendem as especificações mínimas dos equipamentos e que os documentos estão de acordo, e possuem legitimidade para serem classificados.

Assim resta comprovado que os documentos ofertados pela vencedora **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI LOTE01** estão em desconformidade com o edital, vez que ofertou documento que possui índice oficial, bem como está comprovado com ligação junto a receita federal.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a reclassificação da licitante **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** concorrente do lote 01, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.





07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A
RESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA CIRÚRGICA
SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
PRESENTE CERTAME



Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI foi apresentada em evidente acordo com as prescrições editalícias e legais. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa contestada merece sofrer obrigatória Reclassificação no presente certame face ao claro cumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação e dos parâmetros determinados, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Os documentos principais que demonstram a sua aptidão para a entrega dos equipamentos, constam do processo licitatório, não cabendo a sua exclusão em face das exigências apresentadas pelo pregoeiro, tendo em vista que todas foram respeitadas.

Trata-se, portanto, de uma questão formal, a qual não inviabiliza a essência jurídica do ato, sendo dever da Administração considerá-lo como válido o ato, aplicando o princípio do formalismo moderado. A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios formais, os quais podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração ao instrumento





07.026.776/0001-63

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020

convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa exteriorizar.



Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra "Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95":

"Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada".

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. EXCESSO DE FORMALISMO. ERRO FORMAL. QUANTITATIVO EQUIVOCADO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 02 Sala C

Vargem Grande - Pinhais - PR

CEP 83.321-020



IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA
CONCEDIDA. I - A discriminação equivocada da
quantidade do objeto da licitação constitui mero
erro formal, não causando nenhum prejuízo à
administração, tanto mais porque a impetrante
apresentou o menor preço por item, conforme art.
6.6 do edital; II - o princípio da igualdade entre
as licitantes não foi desrespeitado porque
ofertados a todas as mesmas oportunidades. Soma-se
que na aplicação de tal princípio, deve-se sopesar
que uma das finalidades da licitação é a
participação do maior número de concorrentes; III -
a concepção moderna das regras do processo
licitatório, como instrumento de realização do fim
colimado - seleção de melhor proposta - repudia o
excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-
lo; IV - segurança concedida. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO. MANDADO DE SEGURANÇA N.º
023443/2007) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.
MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO.
EDITAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM LÍNGUA
PORTUGUESA. REQUISITO NÃO CUMPRIDO PELA LICITANTE
DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME. OPÇÃO DA AUTORIDADE
POR REGRA EDITALÍCIA QUE AUTORIZA RELEVAR ASPECTOS
FORMAIS. PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE DO CERTAME.
ADEQUAÇÃO DA POSTURA ADMINISTRATIVA. CONDIÇÃO QUE
EM NADA CONTRIBUI PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO E
INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO





07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020

EDITAL QUE DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - DENEGACÃO DA SEGURANÇA.



Focando na premissa de que toda licitação deve ser em busca da contratação mais vantajosa para a Administração, seria inviável, para a perfeita contratação administrativa, a adoção de formalidades inúteis, tanto quanto a total liberação para que, com critérios subjetivos, o administrador contrate da forma que melhor o aproovesse, assim, pois, a falta de formalismo.

A exigência da vinculação do administrador não é absoluta, sob pena de quebra da competitividade. Com essa inteligência, vêm os Tribunais abrandando o princípio do formalismo procedimental, quando se tratar de mera irregularidade:

DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O "EDITAL" NO SISTEMA JURÍDICO-CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRÊNCIA, CUJO OBJETIVO É



07.626.776/0001-601

ÉAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, Nº 875, Barracão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020



DETERMINAR O "OBJETO DA LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PÚBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É "ABSOLUTO", DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIÁRIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLÁUSULAS DESNECESSÁRIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGÊNCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRÊNCIA, POSSÍVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É UM CONJUNTO DE ATOS SUCESSIVOS, REALIZADOS NA FORMA E NOS PRAZOS PRECONIZADOS NA LEI; ULTIMADA (OU ULTRAPASSADA) UMA FASE, "PRECLUSA" FICA A ANTERIOR, SENDO DEFESO, A ADMINISTRAÇÃO, EXIGIR, NA (FASE) SUBSEQUENTE, DOCUMENTOS OU PROCIDÊNCIAS PERTINENTES AQUELA JÁ SUPERADA. SE ASSIM NÃO FOSSE, AVANÇOS RECUOS MEDIANTE A EXIGÊNCIA DE ATOS IMPERTINENTES A SEREM PRATICADOS PELOS LICITANTES EM OMENTO INADEQUADO, POSTERGARIAM INDEFINIDAMENTE O PROCEDIMENTO E ACARRETARIAM MANIFESTA INSEGURANÇA AOS QUE DELE PARTICIPAM. O SEGURO GARANTIA A QUE A LEI SE REFERE (ART. 31, III) TEM O VISO DE DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE UM MÍNIMO DE CPAACIDADE ECONOMICO-





07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020



FINANCEIRA DO LICITANTE PARA EFEITO DE PARTICIPALÇÃO NO CERTAME E SUA COMPROVAÇÃO CONDIZ COM A FASE DE "HABILITAÇÃO". UMA VEZ CONSIDERADA HABILITADA A PROPONENTE, COM O PREENCHIMENTO DESSE REQUISITO (QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA), DESCABE A ADMINISTRAÇÃO, EM FASE POSTERIOR, REEXAMINAR A PRESENÇA DE PRESSUPSTOS DIZENTES A ETAPA EM RELAÇÃO A QUAL SE OPEROU A "PRECLUSÃO". O EDITAL, "IN CASU", SÓ DETERMINA, AOS PROPONENTES, DECORRIDO CERTO LAPSO DE TEMPO, A PORFIAR, EM TEMPO CONGRUO, PELA PRORROGAÇÃO DAS PROPOSTAS (SUBITEM 6.7); ACASO PRETENDESSE A REVALIZAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO CONECTADA A PROPOSTA INICIAL, TÊ-LO-IA EXPRESSADO COM CLAREZA, MESMO PORQUE, NÃO SÓ O SEGURO-GARANTIA, COMO INÚMEROS OUTROS DOCUMENTOS TÊM PRAZO DE VALIDADE. NO PROCEDIMENTO, E JURIDICAMENTE POSSIVEL A JUNTADA DE DOCUMENTO MERAMENTE EXPLICATIVO E COMPLEMENTE DE OUTRO PREEXISTENTE OU PARA EFEITO DE PRODUZIR CONTRA-PROVA E DEMONSTRAÇÃO DO EQUÍVOCO DO QUE FOI DECIDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM A QUEBRA DE PRINCÍPIOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS. O "VALOR" DA PROPOSTA "GRAFADO" SOMENTE EM "ALGARISMOS" - SEM A INDICAÇÃO POR EXTENSO - CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE DE QUE NÃO RESULTOU PREJUÍZO, INSUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA DESCLASSIFICAR O LICITANTE. A "RATIO LEGIS" QUE OBRIGA, AOS PARTICIPANTES, A OFERECERAM PROPOSTAS CLARAS E TÃO





07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020



SÓ A DE PROPICIAR O ENTENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO E AOS ADMINISTRADOS. SE O VALOR DA PROPOSTA, NA HIPÓTESE, FOI PERFEITAMENTE COMPREENDIDO, EM SUA INTEIREZA, PELA COMISSÃO ESPECIAL (E QUE SE PRESUME DE ALTO NÍVEL INTELLECTUAL E TÉCNICA), A PONTO DE, AO PRIMEIRO EXAME, CLASSIFICAR O CONSÓRCIO IMPETRANTE, A AUSÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO DA QUANTIA POR "EXTENSO" CONSTITUI MERA IMPERFEIÇÃO, BALDA QUE NÃO INFLUENCIOU NA "DECISÃO" DO ÓRGÃO JULGADOR (COMISSÃO ESPECIAL) QUE TEVE A IDEIA A PERCEPÇÃO PRECISA E INDISCUTÍVEL DO "QUANTUM" OFERECIDO. O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO VENCIDO.

(STJ - MS: 5418 DF 1997/0066093-1, Relator: Ministro DEMÓCRITO REINALDO, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO)

O formalismo no procedimento licitatório, como já visto anteriormente, não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

O STF já exarou sobre esta questão. Vejamos:

"EMENTA: LICITAÇÃO: IRREGULARIDADE FORMAL NA PROPOSTA VENCEDORA QUE, POR SUA IRRELEVÂNCIA, NÃO





07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020



GERA NULIDADE." (STF, ROMS nº 23.714-1/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 13.10.2000)

Na ausência de dano, não há o que se falar em anulação de julgamento, tampouco de procedimento, inabilitação de licitantes, desclassificação de propostas diante de simples omissões ou irregularidades. Assim se posiciona o mestre Hely Lopes Meirelles sobre a regra dominante em processos judiciais:

"Não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes".

Diante das provas amealhadas no presente recurso detona-se que o Pregoeiro usou de uma exigência excessiva que poderia ser sanada, sendo irrelevante para o julgamento objetivo das propostas, ferindo expressamente a lei geral de Licitação neste ponto em especial.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente **requer a reclassificação da licitante concorrente do LOTE 01, vez que não pode a Administração Pública ter a possibilidade de sanar um erro formal, visando o melhor interesse da administração pública e optar por não fazer, prejudicando a administração.**



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020



V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."¹

Não sendo o entendimento, o procedimento deverá ser encaminhado as autoridades fiscalizadoras competentes.

¹ Lei 8.666/1993.



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020

VI - DOS PEDIDOS



Pregoeiro se digne:

Diante do exposto, requer que esse ilustre

a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

b. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a REDESCLASSIFICAÇÃO da empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, por ser um princípio de justiça;

c. Diante de todo o exposto, requer-se a Comissão Especial de Licitação, que o declassificação da empresa ora Recorrente seja revisada, sendo a manutenção da habilitação desta empresa se trata de clara observância à Legalidade, por ser princípio de JUSTIÇA!;

d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93;

e. Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos órgãos fiscalizadores, sendo o Ministério Público do Estado do Ceará, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e a ouvidoria da Prefeitura de Acaraú-CE.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 22 de março de 2022.





07.026.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

**CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83 321-020

**APRESENTAÇÃO DO SPED CONTÁBIL – ECD 2020 DA EMPRESA
CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE**





07.626.776/0001-60
CAD. ICMS: 90546235-07
CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020

Prod Contabil

Arquivos | Janelas | Configurações | Ajuda

001 - CIRURGICA SAO F

Exibir | Inserir | Formas | Excluir | Cancelar | Salvar | Imprimir | Fechar | Escrita | Salvar

133 - Planilhas RTF de escrituração

RTF - 1	←	RTF - 1 CORRESPONDE A DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - DFC
RTF - 2		
RTF - 3		

Visualizar

Resumo de Escrituração

Contribuinte:	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	CNPJ:	27.026.776/0001-60	BCP:	NRE:	4150700235
Data Inicial:	11/01/2022	Data Final:	11/30/22	Forma:	S - Livro Diário	
Identificação do Arquivo (IDMS):	BPT917653885647E14712B1541C8F045FE34		Arquivo:	C:\Assent\Prod\São Felipe\Dados\Arquivos\Resumo de Escrituração\BPT917653885647E14712B1541C8F045FE34\BPT917653885647E14712B1541C8F045FE34		
ID do Descritor:	802	Versão do Descritor:	1	Versão do Livro:	3	

20°C

POC: 1128
#182 21/03/2022





07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C

Vargem Grande - Pinhais - PR

CEP BR 8321-020

Sistema Contábil

Arquivo | Editar | Configurações | Ajuda

Imprimir | Salvar | Excluir | Copiar | Colar | Recortar | Pausa

São CIRURGICA SAO F...

Descrição de Contas - Contas de Despesa - 11 - 11.1 - 11.1.1 - 11.1.1.1

Descrição de RTF da escrituração:

RTF - 1
RTF - 2 ← RTF - 2 CORRESPONDE A INDICES ECONOMICOS FINANCEIROS
RTF - 3

Visualizar

Resumo de Escrituração

Contribuinte:	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	CNPJ:	07.626.776/0001-60	ICMS:	90546235-07	NRE:	41823702370
Data Início:	01/01/2001	Data Fim:	31/12/2010	Forma:	0 - Livro Diário	Natureza:	1 - Livro Diário - Ordem 11
Identificação do Arquivo:	RTF011405080464E1A7140911F11C48FD437034	Arquivo:	C:\Users\luciano\Documents\Arquivos de Transferência\RTF07626776001-60\RTF011405080464E1A7140911F11C48FD437034				
ID de Descrição:	001	Versão do Descrição:	1	Versão do Livro:	0		

Digite aqui para pesquisar





07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020

Arquivos: Arquivos, Tabelas, Configurações, Ajuda

07.626.776/0001-60

RTF - 1
RTF - 2
RTF - 3 ← RTF - 3 CORRESPONDE A NOTAS EXPLICATIVAS

Visualizar

Comprovante de Entrega

Contribuinte:	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	CNPJ:	07626776000160	ICMS:	9054623507
Data Inicial:	01/01/2020	Data Fim:	31/12/2020	Forma:	D - Livro Diário
Identificação de Arquivo (HASH):	5F7317423880484FE1A71CB1FF4CA8D4F54		Arquivo:	C:\Users\bruno\Documents\Arquivos Recentes\2020\07626776000160-47027A2279-2222910-482612010-007317423880484FE1A71CB1FF4CA8D4F54	
ID do Descritor:	9051	Versão do Descritor:	1	Versão do Livro:	1

20°C 11:29 7/32 25/08/2022

A EMPRESA CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI INSCRITA SOB O NÚMERO DO CNPJ 07.626.776/0001-60, ESTÁ ENQUADRADA NO REGIME TRIBUTÁRIO DO LUCRO PRESUMIDO, TORNANDO-Á OBRIGADA A REALIZAR A ENTREGA DO SPED CONTÁBIL - ECD. ALGUMAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTIDAS NO MOMENTO DA ENTREGA DA ECD SÃO ANEXADAS EM ARQUIVOS RTF, POIS O SPED CONTABIL NÃO GERA TAIS DEMONSTRAÇÕES, COMO POR EXEMPLO, ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS, DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - DFC E NOTAS EXPLICATIVAS. PORTANTO, ESSAS DEMONSTRAÇÕES, NÃO APRESENTAM A IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH).





07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020

NOTA DE ESCLARECIMENTO



A EMPRESA CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI INSCRITA SOB O NÚMERO DO CNPJ 07.626.776/0001-60, ESTÁ ENQUADRADA NO REGIME TRIBUTÁRIO DO LUCRO PRESUMIDO, TORNANDO-Á OBRIGADA A REALIZAR A ENTREGA DO SPED CONTÁBIL - ECD. ALGUMAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTIDAS NO MOMENTO DA ENTREGA DA ECD SÃO ANEXADAS EM ARQUIVOS RTE, POIS O SPED CONTABIL NÃO GERA TAIS DEMONSTRAÇÕES, COMO POR EXEMPLO INDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS, DEMONSTRACÃO DE FLUXO DE CAIXA - DFC E NOTAS EXPLICATIVAS. POR TANTO, ESSAS DEMONSTRAÇÕES, NÃO APRESENTAM A IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH). FICA IMPOSSIBILITADO O REGISTRO DO BALANÇO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, VISTO QUE SOMETE PODERÁ SER FEITO O REGISTRO UMA ÚNICA VEZ.

KAUAN CHAVES
DERCOSKI:04660281990

Assinado de forma digital por
KAUAN CHAVES
DERCOSKI:04660281990
Dados: 2022.03.22 08:46:21 -03'00'

KAUAN CHAVES DERCOSKI
CRC PR075572 CPF 046.602.819-90

ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
Representante Legal
RG 5.011.809-6
CPF 747.575.399-91

